

Amparo Legal:	A legislação aplicável a este contrato será a Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei federal n. 8.078/1990, Lei estadual n. 1.627/1995 e Decreto estadual n. 15.327/2019.
Do Prazo:	A vigência do presente instrumento será de 12 meses a contar da sua assinatura.
Data da Assinatura:	19/05/2022
Assinam:	Ana Carolina Ali Garcia, Márcio André Batista de Arruda e Wesley Fugii

EDITAL/CASC/PGE/MS/N.º 002, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

A Procuradora-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, por meio da Câmara Administrativa de Solução de Conflitos – CASC/PGE, com a anuência da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, no que tange ao cumprimento das obrigações por parte desta Agência, INFORMA que está aberta a oportunidade de realizar **transação por adesão**, nos termos do art. 8.º, XXVIII, e do art.21-A, da Lei Complementar Estadual n. 95/2001 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado) e da Resolução PGE/MS n. 362, de 26 de janeiro de 2022.

1. DO DESTINATÁRIO E DO OBJETO DE ACORDO

1.1.O presente edital destina-se àqueles que gozavam da isenção do imposto de renda sobre os seus proventos, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 7.713, de 1988, na redação dada pela Lei n.º 11.052, de 2004, c/c o § 2º do art. 30 da Lei 9.250, de 1995, e tiveram o benefício suspenso ou revogado pela AGEPREV, após reavaliação médica, unicamente fundamentada na falta de demonstração da contemporaneidade dos sintomas da doença ou da recidiva da enfermidade, e visa a restabelecer a sobredita isenção, mediante transação em demandas judicializadas, ou não.

1.2. As transações, objeto deste Edital, seguem a orientação da Procuradoria-Geral do Estado vertida no Parecer PGE/MS/CJUR-SAD/N.033/2021, aprovado com ressalva e acréscimo pela Decisão PGE/MS/GAB/N. 002/2022, ao qual foi atribuído caráter normativo pelo Governador do Estado. (Despacho publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.835, de 18 de maio de 2022)

2. DAS PROPOSTAS DE ACORDO

2.1. Os interessados deverão manifestar interesse em entabular o acordo mediante apresentação de requerimento administrativo dirigido à CASC/PGE, conforme modelo disponibilizado no portal eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, devidamente preenchido, acompanhado da documentação exigida no referido modelo, e encaminhado para o e-mail: casc@pge.ms.gov.br.

2.2. Na hipótese de o interessado ser autor de demanda judicial em curso, o requerimento deverá ser realizado por advogado constituído, com poderes para transacionar.

2.3. Em se tratando de pretensão não judicializada, o requerimento poderá ser apresentado pelo próprio interessado ou por advogado com poderes para transacionar.

3. DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

3.1. Verificado que o caso se amolda aos itens 1.1 e 1.2 deste edital, o Estado se compromete:

I- Por meio da AGEPREV, a restabelecer a isenção do imposto de renda no mês subsequente ao que receber o acordo homologado na via administrativa, que será encaminhado pela Procuradoria-Geral do Estado por meio de ofício;

II- Efetuar o pagamento dos valores pretéritos, apurados da data da suspensão ou revogação até o restabelecimento da isenção de imposto de renda, com um desconto de 20% sobre o valor nominal bruto devido, com renúncia à correção monetária e juros de mora, observado o prazo prescricional.

3.1.1. A obrigação de que trata o inciso I do item 3.1 acima, na hipótese de ação judicial em curso, deverá ser cumprida pela AGEPREV, independentemente da homologação judicial do acordo, a qual será condição, apenas, para a efetivação do pagamento dos valores pretéritos, na forma do item 3.2 deste edital.

3.2. Os valores de que trata o item 3.1 "II", objeto de demandas judicializadas, serão pagos por meio de Requisição de Pequeno Valor-RPV ou Precatório, que serão expedidos pelo juízo competente após a homologação judicial acordo.

3.3. Caso o valor apurado, já com desconto, supere o valor para emissão de RPV, poderá o requerente renunciar expressamente ao excedente.

3.4. Os valores de que trata o item 3.1 "II", para as demandas não judicializadas, serão pagos na via administrativa, observada a disponibilidade orçamentária de R\$ 1.5000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por meio da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 10.15101.03.092.2074.4035.0001 (Termos de Conciliação CASC), Natureza da Despesa: 33909301 (Indenizações e Restituições), Fonte de Recurso: 01000000000, após sua homologação pela autoridade competente, conforme Resolução PGE/MS n. 362, de 26 de janeiro de 2022.

3.5. O pagamento de que trata o item 3.4 será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a homologação administrativa do acordo, observados os itens 3.4 e 3.5.1 deste edital.

3.5.1. Os pedidos de acordo que não forem homologados por insuficiência de saldo disponível, superando o limite previsto neste edital no item 3.4, serão sobrestados pela CASC, que poderá, a seu critério, mantê-los pendentes de homologação aguardando disponibilidade financeira acima desse limite; ou desclassificá-los.

3.6. A aceitação do acordo implica ao interessado:

I- renúncia a quaisquer direitos sobre os quais se funda a ação judicial ou o objeto do acordo, dando ampla e total quitação ao Estado de Mato Grosso do Sul, não havendo mais nada a reclamar acerca dos fatos sobre os quais se fundou;

II- renúncia ao direito de pleitear a restituição do imposto de renda objeto do acordo, tanto no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul quanto da Receita Federal, com desistência de processo pendente, se for o caso;
III- declaração de que não obteve a restituição do imposto de renda objeto do acordo, tanto no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul quanto da Receita Federal;
IV- declaração de que não possui processo pendente no âmbito da Receita Federal pleiteando a restituição do imposto objeto do acordo.

V- concordância com a extinção da demanda, por sentença meritória, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil;

VI- pagamento de eventuais custas judiciais e honorários de seu advogado, contratuais e de sucumbência.

3.7. Havendo alguma falha, defeito, deficiência ou dúvida na documentação apresentada, o requerente será intimado mediante comunicação enviada ao endereço eletrônico (e-mail) informado no pedido de acordo, sendo considerado intimado por esse meio no prazo de 2 (dois) dias úteis da data do encaminhamento da intimação, independentemente de comprovação de leitura, para que no prazo assinalado apresente a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido.

3.8. Verificado que o caso não se amolda aos itens 1.1 e 1.2 deste edital, o pedido de acordo será indeferido e o requerente comunicado por e-mail, sendo considerado intimado por esse meio no prazo de 2 (dois) dias úteis da data do encaminhamento da intimação, independentemente de comprovação de leitura, para que no prazo assinalado apresente a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido.

4. PROCEDIMENTO E EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

4.1. Apresentado o pedido de acordo e verificado que se amolda ao disposto nos itens 1.1 e 1.2, será solicitado ao setor de cálculos o levantamento do valor nominal bruto devido, sobre o qual será aplicado o desconto de 20%, com renúncia à correção monetária e juros de mora, observado o prazo prescricional.

4.2. Quando necessário, a CASC solicitará à AGEPREV a confirmação do caso nas condições constantes dos item 1.1, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3. Após a apuração dos valores, o requerente será intimado por e-mail ou telefone, para a fase de assinatura do acordo.

4.4. Na hipótese de existir demanda judicial em curso, o acordo será protocolado em juízo para homologação e pagamento, conforme item 3.2.

4.5. Inexistindo ação judicial, o pagamento será efetuado nos termos do item 3.4 deste edital.

4.6. Para os pagamentos realizados na esfera administrativa, será encaminhado para o e-mail do interessado, dentro do prazo estabelecido pela Receita Federal, o respectivo Comprovante de Rendimentos.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos, ou que demandem qualquer interpretação ou complementação, serão deliberados e resolvidos pela Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande-MS, 02 de junho de 2022.

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado

Diretor-Presidente da Ageprev
Jorge Oliveira Martins

Secretaria de Estado de Educação

Republicação por ter havido incorreção na publicação constante na página 25, do Diário Oficial n. 10.851, do dia 03/06/2022, Extrato do Termo de Convênio n. cadastral 31.844, processo n. 29/033.567/2022, onde consta o nome FELIPE SIGNORI, passe a constar o nome JAMENSON FELIPE SIGNOR.

Extrato de Ordem de Execução de Serviços N° 0046/2022/GL/COINF/SED N° Cadastral 18285

Processo: 29/031.332/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e CF2 ENERGIA SOLAR LTDA
Objeto: Serviços de reforma parcial na EE. Padre Anchieta, no município de Nova Andradina/MS.
Ordenador de Despesas: Anderson Soares Jbara
Dotação Orçamentária: Funcional Programática 12361204640880003 - Prover estrutura para o fortalecimento e o desenvolvimento do ensino fundamental. - Construção, Reforma, Ampliação e Adaptação da R.E.E., Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903916 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS
Valor: R\$ 321.604,60 (trezentos e vinte e um mil e seiscentos e quatro reais e sessenta centavos)